

**Despacho n.º 116/SATOP/96**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, para a elaboração do projecto para a reinstalação dos Tribunais de 1.ª Instância.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 117/SATOP/96**

Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 21/GM/92, de 5 de Março, designo o capitão-de-fragata Herlander Valente Zambujo membro do Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços em representação da Capitania dos Portos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 118/SATOP/96**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou no seu substituto, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no aditamento ao segundo contrato adicional do contrato celebrado em 12 de Abril de 1988 entre o território de Macau e o arquitecto Manuel Vicente, para a elaboração do projecto de estruturas da Escola Primária do Bairro Social do Fai-Chi-Kei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 120/SATOP/96**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Intergraph Hong Kong Limited, com vista à aquisição de equipamento informático.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 121/SATOP/96**

Respeitante à revisão do contrato de concessão de dois terrenos, com a área global de 328 m<sup>2</sup>, sites em Macau, no Caminho dos Artilheiros, n.ºs 2 e 4, feita a favor de Lam Kin Chung.

Concessão, «ex-novo», em regime de aforamento, para cumprimento dos novos alinhamentos, de uma parcela de terreno do

Território, com a área de 28 m<sup>2</sup>, para anexação e aproveitamento conjunto com o edifício nos terrenos implantado, destinado a comércio e a habitação (Processo n.º 121/85 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 4/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/87, de 9 de Fevereiro, Lam Kin Chung, casado com Wong Woon Ching no regime de comunhão de adquiridos, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, no Room 1 613, Melbourne Plaza, 33 Queen's Road, foi autorizado a modificar o aproveitamento conjunto de dois terrenos, sites em Macau, no Caminho dos Artilheiros, n.ºs 2 e 4, com as áreas de 160 m<sup>2</sup> e 168 m<sup>2</sup>, concedidos pelo Território em regime de aforamento, com a reversão para o domínio público de uma parcela com a área de 64 m<sup>2</sup>, de acordo com o alinhamento definido.

O processo havia sido instruído com a planta cadastral n.º DTC/01/412/85, emitida, em 5 de Novembro de 1985, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

2. Posteriormente, verificou-se ter havido erro sobre as dimensões dos terrenos objecto do referido contrato de revisão, no qual se indicava uma área superior à constante do registo, resultante do facto da DSCC ter considerado abrangida na área concedida terreno vago do Território que, quando muito, o concessionário estaria a ocupar sem título.

3. Assim, em ordem a regularizar a situação dos terrenos e do edifício entretanto construído, importa revogar e substituir, com o acordo do interessado, o referido Despacho n.º 4/SAES/87, que passou a titular o contrato por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho.

4. Os terrenos encontram-se correctamente assinalados com a letra «A» na planta n.º 1 912/89, emitida, em 9 de Agosto de 1995, pela DSCC, com a área global de 328 m<sup>2</sup>, e estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 13 436 e 13 437 a fls. 44 v. e 45 do livro B-36 e inscrito o domínio útil a favor do concessionário sob o n.º 85 692 a fls. 31 v. do livro G-55.

5. Para cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o local torna-se necessário conceder, «ex-novo», ao mesmo concessionário e no mesmo regime de aforamento, uma parcela de terreno contígua, com a área de 28 m<sup>2</sup>, omissa na CRPM e assinalada com a letra «B» na supracitada planta, passando a área total a ser de 356 m<sup>2</sup>.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão e a simultânea concessão devem obedecer.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e de simultânea concessão «ex-novo» foram notificadas à procuradora do concessionário, Chan Sok Lai, solteira, maior, natural de

Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 7 e 9, 2.º andar, em Macau, e por esta expressamente aceites.

9. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 15 de Janeiro de 1996, conforme conhecimento n.º 00481/02708, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, revogo o Despacho n.º 4/SAES/187, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/87, de 9 de Fevereiro, substituindo-o pelo presente despacho que titula o do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lam Kin Chung, no acto representado pela sua procuradora, Chan Sok Lai, como segundo outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 328 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados), assinalado com a letra «A» na planta n.º 1 912/89, emitida pela DSCC em 9 de Agosto de 1995, situado no Caminho dos Artilheiros, n.º 2 e 4, em Macau, descrito na CRPM sob os n.º 13 436 e 13 437 a fls. 44 v. e 45 do livro B-36 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 85 692 a fls. 31 v. do livro G-55.

2. A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, de uma parcela de terreno com a área de 28 m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados), não descrita na CRPM, assinalada com a letra «B» na referida planta, que se destina a ser anexada ao terreno identificado no número anterior.

3. As parcelas de terreno referidas nos números anteriores e assinaladas com as letras «A» e «B», na citada planta, passam a constituir um único terreno com a área global de 356 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão por aforamento passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício actualmente nele existente, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 1/c ao 4.º andar, com a área de 1 466 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: na cave, com a área de 318 m<sup>2</sup>.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 18 972,00 (dezoito mil, novecentas e setenta e duas) patacas, correspondendo 10 552,00 (dez mil, quinhentas e cinquenta e duas) patacas ao valor da parcela assinalada com a letra «A» na referida planta e 8 420,00 (oito mil, quatrocentas e vinte) patacas ao fixado para a parcela assinalada com a letra «B» na mesma planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 268,00 (duzentas e sessenta e oito) patacas, assim discriminado:

a) \$ 246,90 (duzentas e quarenta e seis patacas e noventa avos), referentes à parcela assinalada com a letra «A» na planta citada;

b) \$ 21,10 (vinte e uma patacas e dez avos), referentes à parcela assinalada com a letra «B» na mesma planta.

#### *Cláusula quarta — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique a falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

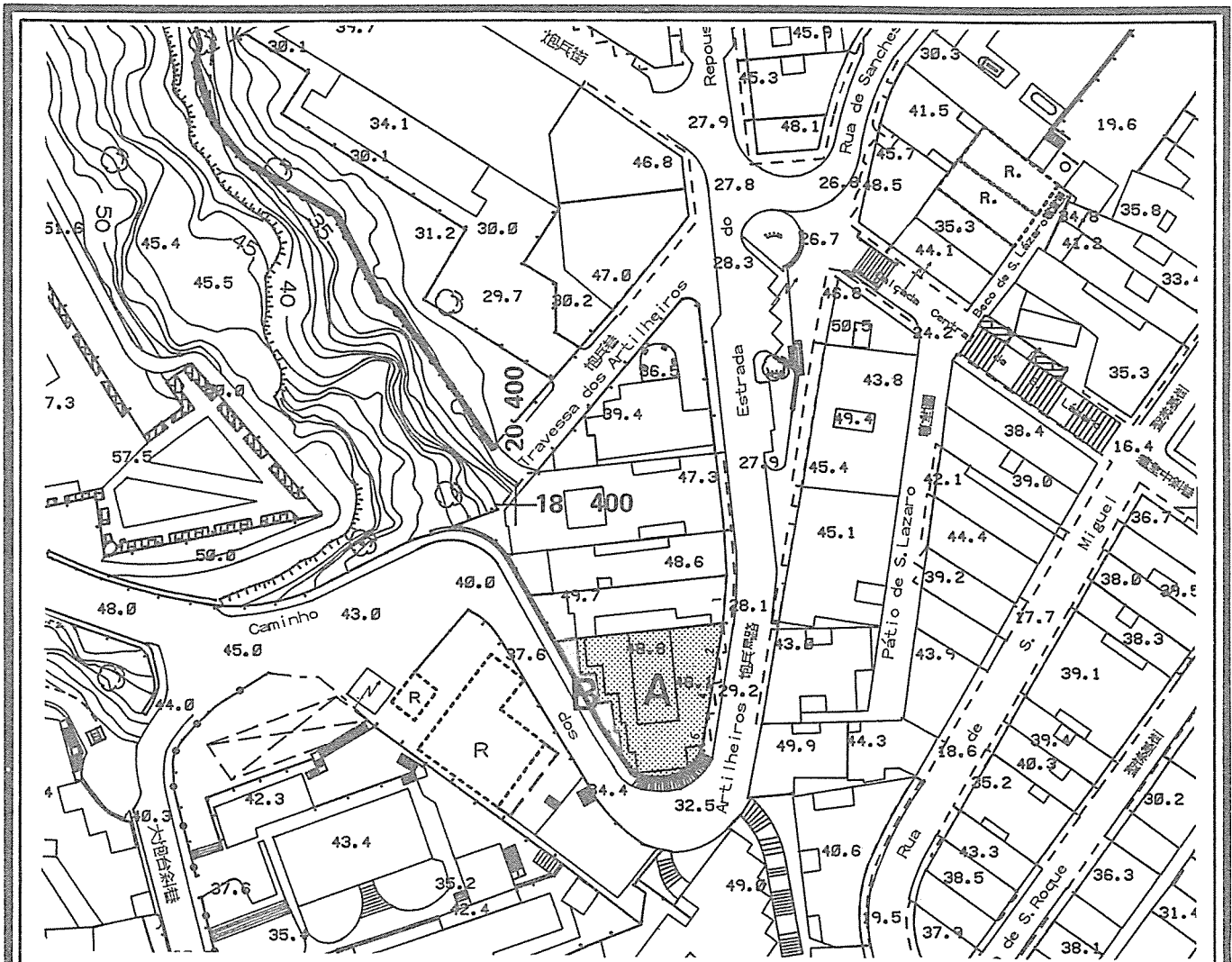
#### *Cláusula quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Caminho dos Artilheiros n.ºs 2 e 4



Área "A" = 328 m<sup>2</sup>



Área "B" = 28 m<sup>2</sup>

CONFRONTAÇÃO S ACTUAIS:

- Parcela A

Terreno descrito sob os (N.ºs 13436 e 13437, B-36)

N - Prédio N.ºs 1 e 1AB da Estrada do Repouso

(N.º 12192, B-32);

S - Parcela B e Caminho dos Artilheiros;

E - Caminho dos Artilheiros;

W - Parcela B.

Parcela B

Terreno a conceder

N - Parcela A e prédio N.ºs 1 e 1AB da Estrada

do Repouso (N.º 12192, B-32);

E - Parcela A;

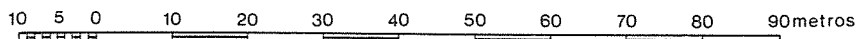
W - Caminho dos Artilheiros.

OBS: A parcela "A", corresponde à totalidade dos terrenos descritos sob os (N.ºs 13436 e 13437, B-36).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)